



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI MUNICIPAL Nº 868/2009**

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. **Programa CAMINHO DA ESCOLA**, e dá outras providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 552.900,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil e novecentos reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

**Parágrafo Único** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções n.º 3.453, de 26.4.2007, 3.536, de 31.01.2008 e 3.696, de 26.03.2009, do Conselho Monetário Nacional.

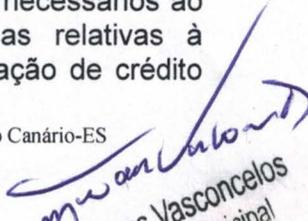
**Art. 2º** - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo Único** - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Rua São Paulo, 220, Boa Vista – Telefax (27 (3764-1222 – CNPJ. 28.539.872/001-42 – CEP.: 29970.000 – Pedro Canário-ES

  
Mateus Vasconcelos  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário-Estado do Espírito Santo, em 08 de Junho de 2009.

**MATEUS VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal e afixado no quadro geral de avisos deste Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito, em 08 de junho de 2009.

**Rose Alcântara de Oliveira Freitas**  
*Chefe de Gabinete*